

**LEI Nº 720/2025**

“Altera a estrutura administrativa da Lei Municipal nº 546, de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um cargo de nutricionista na estrutura geral instituída pela Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, passando a Tabela I, do Anexo V, a ter a seguinte redação:

ANEXO V**DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA “CE”****TABELA I**

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
NUTRICIONISTA	03	R\$ 4.000,00

Art. 2º. Fica reajustado o vencimento base do cargo de Fiscal de Tributos, para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a ter a seguinte redação:

ANEXO V**DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA “CE”****TABELA I**

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
FISCAL DE TRIBUTOS	01	R\$ 3.000,00

Art. 3º. A carga horária do cargo de engenheiro civil passa a ser de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com vencimento base de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a ter a seguinte redação:

ANEXO V**DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA “CE”****TABELA I**

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
ENGENHEIRO CIVIL	02	R\$ 7.272,00

Art. 4º. Fica alterada a quantidade de cargos de Professor passando de 80 (oitenta) para 100 (cem) vagas na estrutura administrativa, com vencimento base conforme Piso Nacional previsto em PCCR, passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a ter a seguinte redação:

**ANEXO V****DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CE"****TABELA I**

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
PROFESSOR	100	PCCR/ PISO MÍNIMO NACIONAL

Art. 5º. Ficam criados 12 (doze) cargos de Monitor de Acesso Escolar, passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V**DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CE"****TABELA I**

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
Monitor de Acesso Escolar	12	R\$ 1.518,00

Art. 6º. Ficam criados 20 (vinte) cargos de profissional de apoio escolar da educação especial inclusiva, passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V**DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CE"****TABELA I**

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	20	R\$ 1.518,00

Art. 7º. Fica criado 1 (um) cargo de operador de motoniveladora, passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V**DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CE"****TABELA I**

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	R\$ 5.000,00

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a consolidar a Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, para adequar as demais tabelas, referentes aos cargos tratados nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.



Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO À LEI Nº 720/2025.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE MONITOR DE ACESSO ESCOLAR:

I - recepcionar pais, responsáveis e visitantes, fornecendo informações básicas, direcionando-os para os setores adequados da unidade escolar, orientando-os quando necessário;

II - monitorar a circulação de estudantes e de pessoas estranhas ao redor da unidade escolar;

III - permitir a entrada de pessoas estranhas, mediante autorização do responsável pela unidade escolar;

IV - manter registros precisos dos horários de chegada e saída de todas as pessoas que chegam à escola colaborando na organização do fluxo escolar e fornecer informações úteis em casos necessários;

V - prestar assistência e orientação aos alunos que chegam ou saem da escola, assegurando que estejam cientes das normas e procedimentos a serem seguidos;

VI - acompanhar e controlar com registro as atividades de transporte de carga e descarga de materiais, equipamentos e móveis;

VII - zelar pela segurança interna do ambiente escolar;

VIII - prestar apoio na execução das atividades escolares;

IX - manter fechado o portão, fora do horário de entrada e de saída de estudantes;

X - vedar a entrada de vendedores na Unidade Escolar.

FORMAÇÃO: Nível Médio

CARGA HORÁRIA: 40h Semanais

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

I - realizar atividades de apoio à alimentação, higiene e locomoção dos estudantes público-alvo da Modalidade de Educação Especial que não realizam com independência e autonomia as atividades de alimentação, higiene e locomoção, garantindo a participação desses estudantes respeitando suas especificidades, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à deficiência;

II - conhecer antecipadamente o planejamento do professor regente, para contribuir com autonomia de alimentação, higiene e locomoção do estudante da educação especial;

III - acompanhar e auxiliar o estudante da demanda da educação especial em suas necessidades fisiológicas, físicas (monitoramento no banheiro e na alimentação, troca de fraldas);



IV - conduzir o estudante as rotinas da turma nos ambientes em suas atividades da classe, incluindo as atividades de laboratório, educação física e congêneres;

V - participar de todos os eventos que envolvam a turma (atividades extraclases, viagens de estudo, conselho de classe, reuniões pedagógicas);

VI - elaborar o Diário de Bordo, relatório circunstanciado relatando o nível inicial da autonomia e independência do estudante, relatando as atividades desenvolvidas no sentido de apoiar no desenvolvimento da construção da autonomia e independência para as atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII - anexar o Diário de Bordo à pasta do estudante na sala de recursos multifuncionais onde o estudante é atendido, apresentá-lo à coordenação pedagógica da Unidade de Ensino;

VIII - trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor regente e o professor da sala de recursos multifuncionais, sem que assuma atividades de Escolarização ou de Atendimento Educacional Especializado.

FORMAÇÃO: Nível Médio

CARGA HORÁRIA: 40h Semanais

DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE MOTONIVELADORA:

I - Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra;

II - Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar;

III - Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento. Podendo especializar-se em operar um tipo específico de máquina niveladora e ser designado de acordo com a especialização.

FORMAÇÃO: Nível Médio

CARGA HORÁRIA: 40h Semanais

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-3de9de-20032025113141**